



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série	80\$		48\$
A 2.ª série	80\$		48\$
A 3.ª série	80\$		48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

obtida a aprovação do Ministro das Finanças, nos termos do citado artigo 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redacção da nota (a) à dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 376.º, capítulo 7.º do orçamento da despesa do Ministério da Justiça para o ano económico de 1944 passa a ter a seguinte redacção:

(a) Compreende 3.800\$ para colocação de prateleiras e substituição de uma porta.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceítua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machaço — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:765 — Dá nova redacção à nota (a) da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 376.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:766 — Abre um crédito destinado à construção de um edifício para os serviços de finanças de Viana do Castelo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:696 — Manda abater ao efectivo da armada os vapores com a designação P7 e P8, que, pela portaria n.º 10:519, haviam sido temporariamente aumentados ao mesmo efectivo.

Decreto n.º 33:767 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 167.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministerio da Economia:

Decreto n.º 33:768 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, os insecticidas geranol e sulfato de nicotina, devendo este último ter um mínimo de 40 por cento de nicotina.

Despacho — Considera isenta do condicionamento industrial a industria de capas de palha para garrafas, por não possuir importância técnica ou económica que justifique a sua permanência no regime do condicionamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:766

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 500.000\$, destinado à construção de um edifício para os serviços de finanças em Viana do Castelo, devendo a mesma importância constituir o n.º 9) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para construção do edifício privativo dos serviços de finanças distrital e concelhio na cidade de Viana do Castelo, nos termos do decreto-lei n.º 32:630, de 18 de Janeiro de 1943».

Art. 2.º É anulada a importância de 500.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º A devolução da importância dêste crédito aos cofres do Tesouro, como determina o § 1.º do artigo 1.º do citado decreto-lei n.º 32:630, começará a fazer-se no ano de 1945.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:765

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1936, depois de

Art. 4.º A Direcção Geral da Fazenda Pública processará a competente fôlha para lhe ser entregue a importância do crédito de que trata o artigo 1.º d'este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da armada os vapores com a designação P7 e P8, que, pela portaria n.º 10:519, de 28 de Outubro de 1943, haviam sido temporariamente aumentados ao mesmo efectivo.

Ministério da Marinha, 4 de Julho de 1944. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:767

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 15.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 24.000\$ descrita no n.º 3) «Transportes» do artigo 167.º «Despesas de comunicações», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba de 100.000\$ descrita na alínea c) «Máquinas e ferramentas para as oficinas radiotelegráficas, etc.» do

n.º 1) «Móveis» do artigo 163.º «Aquisições de utilização permanente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 13:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 33:768

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos os Conselhos Técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e Superiores do Comércio e Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor d'este decreto, os insecticidas gesarol e sulfato de nicotina, devendo este último ter um mínimo de 40 por cento de nicotina.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral da Indústria

Despacho

A indústria de capas de palha para garrafas deve considerar-se isenta do condicionamento industrial, por se encontrar abrangida no espírito da alínea l) do artigo 1.º do decreto n.º 31:403, de 18 de Julho de 1941, e não possuir importância técnica ou económica que justifique a sua permanência no regime do condicionamento.

Direcção Geral da Indústria, 24 de Junho de 1944. — *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.